



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00141968/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/10/2025 13:08:43 Data/Hora Fim: 02/10/2025 13:55:50

Delegado(a): Sidney Walston Tenório de Araújo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Geral

Data/Hora do Fato Início: 01/10/2025 20:35

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida Assis Chateaubriand

Complemento: Posto Avenida Café

Tipo do Local: Estabelecimento comercial

Nº: 2340

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
56: CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ART. 146 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)**Nome Civil: MANOEL CASSIANO DOS SANTOS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)**

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 02/01/1957 Idade: 68

Profissão: Administrador de Empresas

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Separado(a)

Naturalidade: São Brás - AL

Filiação 1: Maria Cassiano dos Santos

Filiação 2: Olimpio Faustino dos Santos

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: R Dias Cabral

Bairro: Centro

Telefone: (82) 99983-7225 (Telefone Celular)

Nº: 272

CEP: 57.020-250

Nome Civil: RODOLFO VILELA NUNES (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 29/05/1992 Idade: 33

Profissão: Empresário

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Filiação 1: Cicera Gouveia Vilela

Documento(s)

RG: 33055882

CPF: 047.655.414-44

Endereço

Município: Barra de São Miguel - AL

Logradouro: RUA JOAO FLORENCIO

Nº: 43

Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.59.145
Data de Impressão: 02/10/2025 13:57:39

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00141968/2025

Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Email: rodolfovitela.adv@outlook.com
Telefone: (82) 98132-3916 (Telefone Celular)

CEP: 57.180-000

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

CIENTE DA PUNIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS, RELATA o comunicante/vítima que na noite de ontem se encontrava no Posto Avenida Café, localizado no bairro do Centro, mas precisamente na Loja de Conveniência, em companhia de CARLOS HUMBERTO, o qual questionava o comunicante sobre um débito de duzentos e trinta mil reais que existe entre as partes; momentos depois chegou ao local DANIEL, vendedor de aparelho celular, e conhecido do comunicante, o qual passou conversar com o comunicante e CARLOS HUMBERTO. Passados aproximadamente vinte minutos chegou ao local CASSIANO, acompanhado do filho KLEBER, do advogado ARNON DE MELO (identificado como credor das partes) e TARCISIO, filho de CASSIANO, se posicionando o senhor MANOEL CASSIANO ao lado do declarante começou a proferir ameaças informando que poderia atentar contra sua vida e de seus familiares, apresentando foto e identificações de endereços, a qual mencionou que o filho do declarante poderia crescer órfão, já que o não pagamento ou acordo iria incidir na morte do mesmo (do declarante), neste momento o filho, denominado KLEBER CASSIANO, inicia a fazer fotos e vídeos do declarante com fins de ameaça mencionando que "era gente criado na rua" (conotação que seria perigoso). QUE KLEBER tomou do declarante seu aparelho celular e chave do veículo; Afirma o declarante que MANOEL CASSIANO lhe obrigou abrir os aplicativos de suas contas bancárias e exibir saldos e extratos; QUE TARCISIO, filho de MANOEL CASSIANO, afirmou que o credor "era perigoso"; Informou ainda que caso o pai aceitasse acordo ou não quisesse ir adiante com medidas judiciais, ele agiria por conta própria; O senhor ARNON DE MELO informou que CASSIANO e seus filhos poderia dar pressão no declarante desde que o dinheiro ao qual ele teria emprestado ao senhor MANOEL fosse devidamente pago, oferecendo posteriormente a opção ao senhor MANOEL de acordo tranquilo ou de forma enérgica, o que demonstraria naquele momento ser a condução coercitiva do declarante junto a alguns policiais para uma possível conversa e posteriormente ida ao DRACCO. Sem opções, o declarante foi conduzido sendo segurado pelo senhor MANOEL e acompanhado de perto pelos que ali estavam com demonstrações claras de um sequestro; Ao adentrar ao veículo se deparou com dois policiais, o senhor MANOEL CASSIANO, o senhor CARLOS HUMBERTO, e o credor do referido empréstimo que posteriormente se apresentou como advogado, senhor ARNON DE MELO; Após minuto de ameaças e humilhações vividas dentro do veículo ao qual o senhor ARNON DE MELO por constantes vezes fez contato com diversos policiais intuito claro de buscar intimidação e um possível flagrante forçado, ao chegar à DRACCO observou a presença de um veículo com mais dois policiais, o que posteriormente foi constatado serem ao menos dez; A todo momento o declarante foi intercalado a confessar informações ao qual não condizem com a verdade e apontar nomes "BARREIRAS e CACAU", aos quais o declarante não reconhece ter vinculação com o que estava sendo discutido. Após minutos de aflição o advogado entrou na DRACCO para tentar a condução e apresentação do possível depoimento, o que ficou evidenciado frustrado, visto que ao sair houve uma pequena reunião entre o advogado, senhor MANOEL, os filhos e os policiais que ali estavam, "o que demonstrou uma possível frustração no flagrante que poderia estar sendo armado"; QUE o declarante foi ouvido pelo escrivão da DRACCO, ao qual prestou orientação que não sabia do que se tratava o problema fora da delegacia, mas que pelo horário indicaria que o declarante fosse ouvido no dia subsequente; Informa o declarante que os policiais da DRACCO agiram de forma correta e legítima, inclusive dando voz ao advogado do senhor MANOEL que após muita dificuldade entregou os aparelhos celulares e chave do veículo do declarante; Informa ainda que temendo por sua vida, pediu uma carona para que pudesse ir para outra localidade, onde ao se aproximar do veículo foi intercalado pelo senhor MANOEL e seu filho KLEBER, os quais disseram que "poderiam me encontrar qualquer momento e executar o que fosse necessário com mim e aos meus"; QUE de forma incisiva, KLEBER reiterou que as ameaças seriam independente de seu pai. Informa ainda o declarante que passa por grave situação financeira, o que lhe acometeu a débitos; QUE apesar destes existirem não recebeu ameaças de morte, assim deixa evidenciado que o que "acontecer com sua pessoa vai ter total relação com o sequestro e o ocorrido realizado pelo senhor MANOEL e seus filhos"; QUE desconhece qualquer relação que tenha vinculação do senhor CARLOS HUMBERTO a qualquer matéria que foi discutida em toda a situação de ontem. Afirma o comunicante ser necessário juntada ao procedimento policial imagens das câmeras de segurança da Loja de Conveniência do Posto e parte externa da DRACCO; Era o que tinha a relatar CIENTE DA PUNIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS, RELATA o comunicante/vítima que na noite de ontem se encontrava no Posto Avenida Café, localizado no bairro do Centro, mas precisamente na Loja de Conveniência, em companhia de CARLOS HUMBERTO, o qual



Impresso por: Jose Rinaldo da Silva - IP de Registro: 186.249.59.145

Página 2 de 3

Data de Impressão: 02/10/2025 13:57:39

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00141968/2025

questionava o comunicante sobre um débito de duzentos e trinta mil reais que existe entre as partes; momentos depois chegou ao local DANIEL, vendedor de aparelho celular, e conhecido do comunicante, o qual passou conversar com o comunicante e CARLOS HUMBERTO. Passados aproximadamente vinte minutos chegou ao local CASSIANO, acompanhado do filho KLEBER, do advogado ARNON DE MELO (identificado como credor das partes) e TARCISIO, filho de CASSIANO. Se posicionando o senhor MANOEL CASSIANO ao lado do declarante começou a proferir ameaças informando que poderia atentar contra sua vida e de seus familiares, apresentando foto e identificações de endereços, a qual mencionou que o filho do declarante poderia crescer órfão, já que o não pagamento ou acordo iria incidir na morte do mesmo (do declarante), neste momento o filho, denominado KLEBER CASSIANO, inicia a fazer fotos e vídeos do declarante com fins de ameaça mencionando que "era gente criado na rua" (conotação que seria perigoso). QUE KLEBER tomou do declarante seu aparelho celular e chave do veículo; Afirma o declarante que MANOEL CASSIANO lhe obrigou abrir os aplicativos de suas contas bancárias e exibir saldos e extratos; QUE TARCISIO, filho de MANOEL CASSIANO, afirmou que o credor "era perigoso". Informou ainda que caso o pai aceitasse acordo ou não quisesse ir adiante com medidas judiciais, ele agiria por conta própria. O senhor ARNON DE MELO informou que CASSIANO e seus filhos poderia dar pressão no declarante desde que o dinheiro ao qual ele teria emprestado ao senhor MANOEL fosse devidamente pago, oferecendo posteriormente a opção ao senhor MANOEL de acordo tranquilo ou de forma enérgica, o que demonstraria naquele momento ser a condução coercitiva do declarante junto a alguns policiais para uma possível conversa e posteriormente ida ao DRACCO. Sem opções, o declarante foi conduzido sendo segurado pelo senhor MANOEL e acompanhado de perto pelos que ali estavam com demonstrações claras de um sequestro; Ao adentrar ao veículo se deparou com dois policiais, o senhor MANOEL CASSIANO, o senhor CARLOS HUMBERTO, e o credor do referido empréstimo que posteriormente se apresentou como advogado, senhor ARNON DE MELO; Após minuto de ameaças e humilhações vividas dentro do veículo ao qual o senhor ARNON DE MELO por constantes vezes fez contato com diversos policiais intuito claro de buscar intimidação e um possível flagrante forçado, ao chegar à DRACCO observou a presença de um veículo com mais dois policiais, o que posteriormente foi constatado serem ao menos dez; A todo momento o declarante foi intercalado a confessar informações ao qual não condizem com a verdade e apontar nomes "BARREIRAS e CACAU", aos quais o declarante não reconhece ter vinculação com o que estava sendo discutido. Após minutos de aflição o advogado entrou na DRACCO para tentar a condução e apresentação do possível depoimento, o que ficou evidenciado frustrado, visto que ao sair houve uma pequena reunião entre o advogado, senhor MANOEL, os filhos e os policiais que ali estavam, "o que demonstrou uma possível frustração no flagrante que poderia está sendo armado"; QUE o declarante foi ouvido pelo escrivão da DRACCO, ao qual prestou orientação que não sabia do que se tratava o problema fora da delegacia, mas que pelo horário indicaria que o declarante fosse ouvido no dia subsequente; Informa o declarante que os policiais da DRACCO agiram de forma correta e legítima, inclusive dando voz ao advogado do senhor MANOEL que após muita dificuldade entregou os aparelhos celulares e chave do veículo do declarante; Informa ainda que temendo por sua vida, pediu uma carona para que pudesse ir para outra localidade, onde ao se aproximar do veículo foi intercalado pelo senhor MANOEL e seu filho KLEBER, os quais disseram que "poderiam me encontrar qualquer momento e executar o que fosse necessário com mim e aos meus"; QUE de forma incisiva, KLEBER reiterou que as ameaças seriam independente de seu pai. Informa ainda o declarante que passa por grave situação financeira, o que lhe acometeu a débitos; QUE apesar destes existirem não recebeu ameaças de morte, assim deixa evidenciado que o que "acontecer com sua pessoa vai ter total relação com o sequestro e o ocorrido realizado pelo senhor MANOEL e seus filhos"; QUE desconhece qualquer relação que tenha vinculação do senhor CARLOS HUMBERTO a qualquer matéria que foi discutida em toda a situação de ontem. Afirma o comunicante ser necessário juntada ao procedimento policial imagens das câmeras de segurança da Loja de Conveniência do Posto e parte externa da DRACCO: Era o que tinha a relatar

ASSINATURAS


 Jose Rinaldo da Silva
 Escrivão de Polícia
 Matrícula 300.502-0

Responsável pelo Atendimento

Rodolfo Vilela Nunes
 Comunicante, Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

